

LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.



**DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA.**

O Vice-Prefeito Municipal de Nhamundá, no exercício do cargo de Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em Sessão Extraordinária do dia 14 de janeiro de 2022, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR e a Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nhamundá, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC, com prazo indeterminado de validade e endereço provisório na Rua José Bustamante, s/n, bairro Santo Antonio, nesta cidade de Nhamundá, CEP 69140-000, a qual terá por finalidade exercer as funções de planejamento, coordenação, execução e controle da Política Municipal de Turismo e Cultura no município, competindo-lhe:

- I - Executar a política municipal voltada para o turismo e cultura no município;
- II - Coordenar e dirigir os festivais sociais e culturais do município de Nhamundá;
- III - Elaborar planos de intercâmbios culturais e de turismo;
- IV - Incentivar as organizações, associações populares voltadas para o desenvolvimento de atividades folclóricas, carnavalescas e datas comemorativas importantes;

V - Desenvolver planos de ação para o desenvolvimento cultural e turismo sustentável da região;

VI - O Secretário Municipal de Turismo e Cultura deverá apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, mensalmente, relatório de toda a atividade, bem como da situação funcional e operacional da Secretaria.

Parágrafo único – Faz parte da estrutura interna da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o Setor de Eventos, cuja atribuição é planejar, executar e acompanhar os eventos municipais e cuidar do cerimonial da Prefeitura.

**Art. 2º.** Compete também à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, além do já definido pelos artigos 36 e 37 da Lei Municipal nº 542, de 20 de março de 2013:

I. Promover a expansão do setor de Turismo e Cultura, visando a operacionalização das potencialidades existentes no município;

II. Inserir o município nos mapas e calendários nacional e estadual de turismo e cultura, respectivamente;

III. Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do turismo e da cultura no município;

IV. Mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades turísticas e culturais;

V. Promover o relacionamento com os setores de educação, esporte e lazer e meio ambiente, visando o aproveitamento das boas práticas em benefício do turismo e da cultura;

VI. Criar mecanismo capaz de proporcionar a execução de projetos para viabilização do turismo e da cultura em prol da geração de emprego e renda;

VII. Promover relacionamento entre Instituições da esfera Estadual e Federal, visando a promoção do Turismo e da Cultura em nosso município;

**Art. 3º.** As rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC, serão aquelas previamente definidas e inscritas na Lei Orçamentária Anual, de cada exercício financeiro.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Gabinete da Prefeita**  
**NHAMUNDÁ AMAZONAS**

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC, será representada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, cargo que deverá ser preenchido por pessoa de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a legislação que rege essa matéria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PREFEITO, em Nhamundá, 17 de janeiro de 2022.



**ANTONIO MAGALHÃES TAVARES NETO**

Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito.